



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2426/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº: 8/2026.

Autoria: Yupi Silva.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO LAR DOS MENINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto dispor sobre a denominação da unidade de acolhimento Lar dos Meninos e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026, às fls. 17/20, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da Unidade de Acolhimento Lar dos Meninos, localizada na Avenida dos Papagaios, no residencial Gaivotas, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Unidade de Acolhimento Lar dos Meninos Ana Maria Encarnação do Nascimento" (art. 1º e certidão de óbito às fls. 21).

A denominação deve ser empregada em todas as referências formais, como placas, documentos oficiais e outras formas de identificação relacionadas à obra (art. 2º).

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.*

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, por interpretação extensiva, a matéria ora em análise é atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fl. 3), Ana Maria Encarnação do Nascimento construiu trajetória marcada pelo trabalho, pela dedicação ao serviço público e pelo cuidado com o próximo, deixando relevantes contribuições à comunidade.

A homenageada trabalhou em diversos locais, sendo lembrada por onde passou por seu compromisso e responsabilidade com a comunidade e com os colegas de trabalho. Atuou na Escola José de Caldas Brito, nos Correios, no Clam e na Unidade Básica de Saúde do bairro São José.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sua dedicação e atenção ao próximo marcaram gerações de pessoas por diferentes locais, e a nomeação de bem público da municipalidade seria uma forma de reconhecimento de sua trajetória pessoal e profissional, alinhada aos valores de solidariedade e de promoção do bem-estar ao próximo.

A nomeação de bens próprios da municipalidade está intimamente conectada à ideia de construção de memória coletiva sob o espaço que determinada comunidade ocupa e sobre ele vive e o transforma cotidianamente. Nesse sentido, dar nome a uma via ou equipamento público perpassa pela **construção de identidade de um grupo social**, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos comunitários.

*"Quando ocorre a nomeação de uma rua, travessa, avenida ou praça, elas não carregam apenas uma homenagem ou uma valorização de determinado indivíduo, data ou profissão, mas também trazem consigo a identidade que um local busca ter e a reafirmação da memória que ela constrói em seu cotidiano. Sendo a memória e o espaço indissociáveis (Seemann, 2002) e a memória sendo um elemento constituinte do sentimento de identidade (Pollak, 1992), torna-se fundamental compreender a relação entre a construção do espaço urbano e a valorização das memórias e identidades locais."*¹

A homenagem, portanto, será uma forma de reconhecimento pela trajetória de Ana Maria Encarnação do Nascimento, em especial na construção de vínculos comunitários, na dedicação ao serviço público e na promoção de valores de cuidado ao próximo, estando justificada sua atuação em vida pelo desenvolvimento social, comunitário e de fortalecimento de vínculos na cidade de Linhares.

Por fim, com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito da homenageada (fl. 21), em anexo ao parecer instrutório da Comissão de

¹ Memória, espaço e identidade: as ruas como elemento de valorização da identidade local em São José dos Campos (São Paulo, Brasil) publicado pela Universidade do Vale do Paraíba, 2025. Disponível em <https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt_BR/article/view/16994>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Constituição, Justiça e Redação (CCJ), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454/1977, anteriormente mencionada.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como manter viva a memória de Ana Maria Encarnação do Nascimento, através da denominação de equipamento público da municipalidade, consolidando a construção de identidade local, memória coletiva e pertencimento.

Importante destacar que, para fins de correta identificação do equipamento público a ser nomeado, **é essencial que a redação do projeto de lei especifique de forma inequívoca o endereço e outros elementos que o individualizem, em harmonia a outros documentos públicos oficiais, notadamente àqueles juntados ao processo, como ocorre, no caso, na fl. 22.**

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026, de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que
fora proposto, ressalvadas as observações.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003200340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/05/2026 15:09**

Checksum: **6442E9E0492671FCBA5352284403EC50F050B0428FB4D99C9BF32C03BE94F2AE**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/05/2026 07:22**

Checksum: **EDAC60185D686FBE7586692E7FD0BCA805EA4065D300DB9A5344A42A350B843A**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/05/2026 16:04**

Checksum: **9D0F72EF89E12460FB6F2BA4F6466C338202AD124ED5FAFA9EACEFFD29BB4EC6**

